

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N° 04/10/ PPGE**

Dispõe sobre mudança de orientador no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 49 da Resolução n° 52/2007 – CONSEPE/UEPB e, considerando a necessidade de regulamentar o processo de mudança de orientador no âmbito do PPGE,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - A mudança de orientador no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação será admitida, apenas nos casos em que:

- a) o aluno tenha mudado seu foco de interesse e seu objeto de pesquisa;
- b) haja incompatibilidade entre orientador e orientando.

**Art.2°** - Independente do motivo, o aluno só poderá solicitar mudança de orientador, uma única vez e caso não tenha ultrapassado 50% do tempo máximo de conclusão do curso, isto é, 15 (quinze) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado.

**Art. 3°** - Para solicitar mudança de orientador, o aluno deverá:

- a) apresentar requerimento formal ao colegiado do PPGE em que constem os motivos da possível mudança;
- b) obter e apresentar a anuência do orientador atual e do orientador que passará a lhe acompanhar.

**Art. 4°** - Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Programa, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5°** - Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

João Pessoa, 22 de abril de 2010.

PROF<sup>a</sup> DR<sup>a</sup>. ADELAIDE ALVES DIAS  
Presidente do Colegiado